



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região como medida necessária para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

**A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação decorrentes do coronavírus, em função da nova variante ômicron, e de ocorrências por síndrome respiratória aguda grave (H3N2, Influenza A), conforme noticiado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com a Diretoria-Geral e a Coordenadoria de Saúde - CODSA deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar a saúde dos magistrados, servidores e advogados que aqui atuam, bem como dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação jurisdicional, com a manutenção do atendimento presencial mínimo aos advogados e jurisdicionados,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Recomendar aos gestores das Unidades Judiciais e Administrativas deste Tribunal que intensifiquem o trabalho remoto em suas unidades, assegurando a presença de quantitativo mínimo de servidores que entenderem necessário ao exercício das atividades.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 2º Recomendar que as audiências sejam realizadas na forma telepresencial ou por videoconferência, sempre observado o interesse das partes e mediante juízo de conveniência do magistrado.

Art. 3º Recomendar aos gestores que, sempre que possível, formem equipes de trabalho em sistema de rodízio, evitando com isso a possibilidade de aglomeração no mesmo horário de expediente e local de trabalho.

Art. 4º Recomendar aos gestores que fiscalizem os servidores e estagiários que permanecerem em atividade presencial, orientando-os a evitar o consumo de alimentos e água nos locais de trabalho na presença de outros servidores, minimizando a possibilidade de contágio pelo coronavírus ou de outros agentes patogênicos que possam desencadear síndrome respiratória aguda grave.

Art. 5º As medidas citadas nos artigos antecedentes perdurarão até 04 de fevereiro de 2022, ressalvada a possibilidade de sua manutenção para período posterior, após a reavaliação do quadro epidemiológico pela Administração do Tribunal.

Art. 6º Não haverá suspensão dos prazos processuais no período objeto do presente ato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 7º Este Ato entra em vigor imediatamente.

Publique-se e dê-se ciência.

**GRAZIELA LEITE COLARES**

Desembargadora Presidente

**MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO**

Corregedora Regional